

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

DECRETO Nº 10.412 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2004

Autoriza a empresa concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Taubaté a implantar o sistema de bilhetagem eletrônica em seus veículos

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica a empresa ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA., concessionária do Serviço de Transporte Coletivo de Passageiros de Taubaté, autorizada a implantar sistema de bilhetagem eletrônica nos veículos empregados na execução do referido serviço.

Parágrafo Único O sistema de bilhetagem eletrônica não obsta o acesso ao transporte público ao não portador do cartão eletrônico.

Art. 2º A empresa ABC TRANSPORTES COLETIVOS VALE DO PARAÍBA LTDA, na implantação do sistema de bilhetagem eletrônica, deverá obedecer aos termos da Lei nº 2.038, de 30 de maio de 1983, que dispõe sobre obrigatoriedade de cobradores nos veículos de transporte coletivo.

Art. 3º A empresa prestadora dos serviços de transporte coletivo de passageiros utilizará o sistema para a implantação de passagem integrada, permitindo aos usuários usufruir de mais de uma viagem com o mesmo bilhete.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

- Art. 4º A empresa fica obrigada a disponibilizar para a Prefeitura os dados que possibilitem:
 - a) a aferição do número de passageiros que circulam pelo Município, divididos por linha, viagem e tipo de bilhete;
 - b) o controle do cumprimento dos horários e das viagens, bem como a alocação de frota;
 - c) o controle de todos os usuários do transporte coletivo de ônibus, sejam eles pagantes ou não.
- **Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 21 de 00 To 320 de 2004, 359° da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 364° da fundação do Núcleo Urbano de Taubaté, por Jacques Félix.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 21 de Ourosco de 2004.

MARIA ADÁLGISA MARCONDES CORRÊA RESP. PELA GERÊNCIA DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA